

LEI MUNICIPAL Nº 810, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Girau do Ponciano, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR – CNPJ nº 03.190.167/0001-50, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF o seguinte imóvel: **Área 13.602,01m², localizado no Distrito de Canafístula do Cipriano – Girau do Ponciano – Alagoas, com as seguintes confrontações e limites: NORTE pelo ponto P02 de coordenadas 9º48'02,74"S e 36º47'37,70"O; deste segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE, por uma distância de 64,88m até o ponto P03 de coordenadas 9º48'01,21"S e 36º47'36,48"O; deste segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE por uma distância de 26,48m até o ponto P04 de coordenadas 9º48'01,97"S e 36º47'36,71"O; deste segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE por uma distância 85,00m até o ponto P05 de coordenadas 9º48'02,62"S e 36º47'34,91"O; deste segue confrontado com ÁREA REMANESCENTE por uma distância de 20,00m até o ponto P06 de coordenadas 9º48'02,32"S e 36º47'33,73"O; deste segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE por uma distância de 39,90m até o ponto P07 de coordenadas 9º48'02,66"S e 36º47'32,28"O; deste segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE por uma distância de 60,00m até o ponto P08 de coordenadas 9º48'00,85"S e 36º47'31,90"O; deste segue confrontando com a Sra. MARIA CAETANO por uma distância de 56,05m até o ponto P09 de coordenadas 9º48'01,34"S e 36º47'30,28"O. LESTE pelo ponto P09 de coordenadas 9º48'01,34"S e 36º47'30,28"O; deste segue confrontando com o Sr. JOSÉ GENUÁRIO por uma distância de 111,73m até o ponto P10 de coordenadas 9º48'04,75"S e 36º47'31,54"O. SUL pelo ponto P10 de coordenadas 9º48'04,75"S e 36º47'31,54"O; deste segue confrontando com o SR. RIVADÁVIO FARIAS por uma distância 200,88m até o ponto P01 de coordenadas 9º48'02,74"S e 36º47'37,70"O. OESTE pelo ponto P01 de coordenadas 9º48'02,74"S e 36º47'37,70"O; deste segue confrontando com a AV. FERNANDO COLLOR DE MELO por uma distância de 74,05m até o ponto P02 de coordenadas 9º48'02,74"S e 36º47'37,70"O, tudo conforme planta e memorial descritivo em anexo, devendo tal área ser desmembrada do imóvel registrado no Cartório de Serviço Notarial e Registral da Comarca de Girau do Ponciano, no Livro nº 2, de Registro Geral, sob a matrícula nº 761 (setecentos e sessenta e um), feita em 09.05.1980 e o registro nº 02 (dois), feito a 12.09.2007, pelo qual se verifica um imóvel rural denominado "CANAFÍSTULA", situado neste município, medindo 09 (nove) tarefas (2,7225ha), limitando-se com as terras que são ou foram de: AO NORTE, Maria Caetano; AO SUL, Rivadávio Farias; AO NASCENTE, José Genuário e AO POENTE, com a estrada de Caldeirões a Caravelas, cadastrado no INCRA**

sob nº 246.069.014.818.-06, com área de 2,7ha, nº de módulos 0,04 e fração mínima de parcelamento 2,7ha.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrecadamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da CEF;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, sob a pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º - Nas hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 5º - Em atenção à Lei nº 14.620, de 13 de Julho de 2023, Art. 6º, § 5º, ficam isentas do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

Parágrafo único – A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 29 de dezembro de 2023

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Atesto que este foi publicado no mural do
prédio da Prefeitura Municipal e nos
demais órgãos do município em
29/12/2023. 